



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.519 - quarta-feira, 02 de Agosto de 2023

21 Páginas

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 01/08/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2657/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A REALIZAÇÃO DO DRIVE THRU DA RECICLAGEM QUE ACONTECERÁ ANUALMENTE NOS MESES DE MARÇO, JUNHO E OUTUBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

APROVA:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos no Município de Campo Grande-MS, a realização do "DRIVE THRU DA RECICLAGEM", que acontecerá anualmente nos meses de março, junho e outubro.

Art. 2º O evento será realizado pela empresa "Du Bem Sustentável", com apoio institucional do Poder Executivo Municipal, e tem como objetivos:

- I – Fomento da conscientização ambiental;
- II – Fomento na preservação da água;
- III – Incentivo e informações sobre o descarte correto dos resíduos;
- IV – Apresentação dos responsáveis pela coleta do descarte;
- V – Apresentação de empreendedores sustentáveis com produtos e serviços;
- VI – Fomento à pesquisa, inovação e tecnologia;
- VII – Fomento a cultura e lazer;
- VIII – Apresentação de relatório quantitativo referente ao impacto ambiental;
- IX – Ação social com recolhimento de roupas, móveis, objetos e alimentos não perecíveis;
- X – Ação da saúde com prevenção e afins;
- XI – Promoção das ODS (objetivos do desenvolvimento sustentável);
- XII – Realização de palestras e oficinas;
- XIII – Incentivo a Educação Ambiental: ações, projetos, cases;
- XIV – Ação plantação de mudas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 25 de julho de 2023.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

O projeto de Lei dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande, a realização do DRIVE THRU DA RECICLAGEM, que acontecerá anualmente nos meses de março, junho e outubro.

Este evento é realizado anualmente e já está na sua 9ª edição, sendo a última ocorrida em 1, 2 e 3 de junho de 2023. Até a 8ª edição já tinha sido preservado + de 1 bilhão, 551 milhões e 774 mil litros d'água. Também, foram coletados mais de 31 toneladas de resíduos. E, mais de 11 mil pessoas envolvidas.

O DRIVE THRU DA RECICLAGEM tem como proposta fomentar a educação através de informações, conhecimentos e práticas sustentáveis. Além de promover negócios sustentáveis por meio do empreendedorismo, economia circular e logística reversa.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador **pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o **interesse local**, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e conseqüentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o **princípio da independência e harmonia dos poderes**, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de "interesse local" circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei, atende demasiadamente o **princípio do interesse local predominante**.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em sua Seção II, estipulou, **exemplificativamente**, as matérias de **interesse local**, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na **primeira**, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na **segunda**, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de **interesse local**, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, **a aprovação dos planos e programas de governo** (art. 22, *caput*, XV).

E dentre os programas municipais, de **interesse de Campo Grande**, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto dispõe sobre a instituição do "DRIVE THRU DA RECICLAGEM" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de **interesse local** (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, **a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto)**.

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

"(...). 'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo' (...). Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais **favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República.** O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, **"As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...). Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade. (...)."**[1] Grifamos.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

PROJETO DE LEI N 11.053/2023

INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO À EPILEPSIA E ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS COM EPILEPSIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS. APROVA:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Campo Grande/MS, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º - O programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, a partir da publicação desta lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Município, com participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º - O Município proverá a todo cidadão:

I - Atendimento clínico especializado em todas as unidades de saúde;

II - Realização dos exames necessários para diagnóstico, eletroencefalograma, tomografia de crânio e ressonância magnética do cérebro;

III - Toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

Art. 4º - A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, o parto e o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único - Receberá o mesmo tratamento descrito no "caput" a mulher que vier a sofrer aborto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, garantindo o sigilo.

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, a fim de que em qualquer unidade de saúde do Município haja atendimento especializado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde - SESAU, capacitará os Agentes de Saúde para que possam levar a primeira orientação às residências em que visitam.

Art. 8º - Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

- I -** Campanhas educativas de massa;
- II -** Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;
- III -** Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população.

Art. 9º - Fica assegurada pelo Município a assistência integral que ocorrerá nas Unidades Básicas Saúde, onde encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos medicamentos necessários.

Art. 10º - O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Município e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Educação atuará na formação de educadores e funcionários da Rede Municipal de Ensino para que estejam aptos a socorrer, orientar e educar as pessoas com epilepsia e toda a coletividade nas unidades escolares.

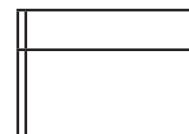
Parágrafo único. Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 12º - Fica assegurado pelo Município a assistência social e mental à família que tenha um indivíduo diagnosticado com epilepsia.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 21 de julho de 2023



DR. VICTOR ROCHA
Vereador

A epilepsia é uma doença neurológica que acomete cerca de 5% da população. Dentre as pessoas com a enfermidade, somente 20% são refratárias, resistentes a medicamentos, impossibilitando-as de ter uma vida normal, tornando suas rotinas repletas de desafios. Este grupo de pessoas precisam de políticas públicas voltadas as suas necessidades. Cerca de 50% dos casos iniciam-se na infância e adolescência, sendo que até 80% destas pessoas podem ter uma vida normal, desde que tenham acesso a um tratamento adequado e de caráter contínuo. No Brasil cerca de 50% das pessoas com epilepsia não recebem tratamento, aumentando assim a incidência de problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, além do risco de morte súbita. Com a prevenção e tratamento adequado constata-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, sendo que os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia podem ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo. Apesar de não constituir-se fenômeno recente, pois há relatos históricos de tratamentos administrados há mais de 4 mil anos em outras civilizações, existe ainda um grande desconhecimento da sociedade, inclusive por parte dos profissionais da área de saúde, quanto aos sintomas e características desta doença, e as necessidades que as pessoas com epilepsia têm ou desenvolvem, havendo portanto a necessidade de capacitação destes profissionais, bem como aos da área da educação, para lidar com estas pessoas, promovendo assim a integração social, sobretudo nos ambientes escolares, núcleo de formação de cidadãos. Assim, considerando levantamento da Organização Mundial da Saúde que detecta uma grande parcela da população, especialmente a faixa populacional brasileira de baixa renda, seguem sem tratamento, então, estabelecendo a conscientização e o tratamento precoce, com campanhas informativas sobre a doença, conseguimos uma política para tratar desse tema tão importante nos dias atuais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº. 11.054/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL (SUBEA) A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Subsecretaria de Bem-estar Animal (SUBEA) deverá, de forma obrigatória, prestar contas através de Audiência Pública à Câmara Municipal de Campo Grande semestralmente, com a finalidade de garantir a transparência e o acesso à informação.

Art. 2º A prestação de contas semestral compreenderá a apresentação de relatórios financeiros e de desempenho referentes às atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SUBEA) no período correspondente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 28 de julho de 2023.

Prof. André Luis
Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a prestação de contas através de Audiência Pública à esta Casa de Leis semestralmente, com a finalidade de garantir a transparência e o acesso à informação, dos serviços prestados a população através da Subsecretaria de Bem-Estar Animal. A prestação de contas semestral é uma medida fundamental para garantir a transparência na administração pública, bem como o controle social sobre a aplicação dos recursos e o desempenho das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal. A apresentação dos relatórios financeiros e de desempenho permitirá que os munícipes tenham acesso às informações sobre as receitas arrecadadas, as despesas realizadas e os resultados alcançados, possibilitando uma maior compreensão e participação na gestão pública. Além disso, a realização da audiência pública proporcionará um espaço de diálogo e debate entre a Subsecretaria de Bem-Estar Animal e a comunidade, fortalecendo a relação entre o poder público e os cidadãos. O Censo canino e felino realizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) aponta que existem 284.768 animais de estimação em Campo Grande no ano de 2022, sendo 224.563 cães e 63.205 gatos. A Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB/MS realizou um levantamento em 2023, e contabilizou cinquenta abrigos, entre Ongs e Protetores de Animais, computando dois mil oitocentos e quinze animais abrigados, sem ajuda do Poder Público, apenas com doações de mãos amigas e campanhas de arrecadação. Logo, há grande necessidade de políticas públicas voltadas a população animal de Campo Grande, como castração, microchipagem, campanhas contra maus tratos e incentivos à adoção.

Portanto, é de extrema importância a aprovação deste projeto de lei, visando aprimorar a transparência, a prestação de contas e a participação popular no âmbito municipal. Do exposto, requeiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,
Campo Grande, 28 de julho de 2023.

Prof. André Luis
Vereador - REDE

PROJETO DE LEI nº. 11.055/2023.

INSTITUI NO CONTRATURNO ESCOLAR O PROJETO "ESCOLA QUE CUIDA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, como matéria no contraturno escolar das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto "Escola que Cuida", visando à prevenção do abuso sexual infantil.

Art. 2º - O Projeto "Escola que Cuida", apropriado para cada idade, desde o ensino infantil ao término do ensino fundamental, terá por finalidade abordar, mas não de forma limitada:

- I - métodos para aumentar a conscientização de professores, alunos e pais sobre questões relativas ao abuso sexual infantil, incluindo o conhecimento de prováveis sinais de que uma criança pode ser vítima de abuso sexual;
- II - medidas a serem tomadas em casos de abuso sexual cometido contra uma criança a fim de que haja intervenção e se obtenha assistência;
- III - opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;
- IV - a diferença entre toques apropriados e inapropriados;
- V - promoção de conhecimento e a autodefesa das crianças;
- VI - ações que uma criança que é vítima de abuso sexual deve tomar para obter assistência e intervenção.

Art. 3º - Poderão ser distribuídas cartilhas e afixados cartazes nas escolas da rede privada e pública municipal de educação abordando a prevenção do abuso sexual infantil.

Art. 4º - Será divulgada nas redes de ensino público cartilhas com orientações para prevenção contra a pedofilia na internet.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da secretaria municipal competente, promoverá na rede pública todas as ações de implementação dos objetivos previstos no art. 2º desta lei, dentre as quais poderão estar incluídas a realização de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, sem ônus para o Município, convênios com pessoas jurídicas para o efetivo desenvolvimento da matéria de que trata esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.
Professor Juri
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que cabe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar às crianças, aos adolescentes e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração e violência (art. 227). Além disso, a Constituição determina que a lei puna severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, §4º). No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) contém princípios de proteção integral à criança e ao adolescente e tipificam crimes, inclusive aqueles relacionados com pedofilia, tais como o art. 240 (utilização de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica), art. 241 (comércio de material pedófilo), art. 241-A (difusão de pedofilia), art. 241-B (posse de material pedófilo), art. 241-C (simulacro de pedofilia) e art. 241-D (aliciamento de criança ou adolescente).

A violência sexual infantil é considerada um grave problema de saúde pública, pois a complexidade do tema nos leva a compreender aspectos amplos como médicos, psicológicos, jurídicos, sociais e educacionais, que permitem visualizar o quão a experiência da violência sexual pode representar um grave fator de risco para o desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental das vítimas. Por razões de sua vulnerabilidade física e mental, são alvos fáceis, principalmente da violência sexual. Suas causas estão associadas a fatores sociais, políticos, históricos, não sendo possível analisá-los separadamente. Nos anos de 2015 e 2016. O disque 100 recebeu 37 mil denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, sendo que, 67,7% das vítimas são meninas e 16,52% meninos. Os casos em que o sexo da criança não foi informado correspondem a 15,79%.

A faixa etária das vítimas também é foco de pesquisas: crianças e jovens com idades entre 0 e 11 anos correspondem à maioria, aproximadamente 40%, atrás vem as vítimas com idades de 12 a 14 anos que correspondem aproximadamente 30% e por fim, 20% para as idades de 15 a 17 anos. No que diz respeito à natureza dos crimes, em 2017, o Portal Brasil e a Secretaria dos Direitos Humanos divulgaram que 72% das denúncias eram referentes a crimes de abuso sexual infantil e 20% a crimes de exploração sexual infantil. O abuso sexual é o segundo maior tipo de violência em crianças de 0 a 9 anos. Seu impacto está relacionado a uma complexidade e quantidade de fatores envolvidos no impacto da violência sexual para a criança. Esta experiência é considerada um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias que podem perdurar por toda a vida, como depressão, ansiedade, transtornos alimentares, de sono, problemas de relacionamento social, íntimo e afetivo.

A escola é um espaço de ensino e troca de experiências importantes para o desenvolvimento do indivíduo como um todo. Dessa forma, para proteger a infância contra a violência sexual de maneira efetiva, devemos pensar em uma abordagem de atuação que abrange a prevenção primária no ambiente

escolar, ou seja, trabalhar para que essa forma de violência não aconteça, promovendo o conhecimento e a autodefesa das crianças, aliado também, à educação para pais e professores. A educação nas escolas é um método eficaz para evitar que as crianças sejam vítimas de abuso sexual ou que permaneçam em silêncio, se ocorrer. Quando uma criança é abusada sexualmente, ela fica assustada e não sabe o que fazer, geralmente não dizem a ninguém que foram vítimas, porque se sentem envergonhadas e culpadas, temem ou porque seus agressores as ameaçam e/ou porque ninguém vai acreditar nelas, o que muitas vezes leva o abuso a perdurar por anos. Como resultado, é necessário que as autoridades busquem aprovar medidas que evitem que mais crianças se tornem vítimas de abuso sexual, para que as escolas possam ensinar as crianças de uma maneira legítima e educativa sobre o que é um bom toque e um toque ruim e quando alguém as toca de maneira que incomoda ou as deixam assustadas, não é culpa delas, e que elas precisam dizer a um adulto responsável. É certo que o fornecimento de informação adequada às crianças e aos adolescentes no ambiente escolar pode diminuir as chances de sucesso dos pedófilos em suas investidas, como também por meio da Internet. Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

Professor Juari
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 11.056/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, A P R O V A:

Art.1º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Campo Grande, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art.2º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - Proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - Garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais;

Art.3º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Município de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

Art.4º O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013;

XVI - ações comprovadas de promoção da cultura, ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Art.5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato.

§1º Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art.6º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública do Município de Campo Grande - MS, em cada esfera de Poder, aplica à empresa contratada multa de 0,2%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória é limitado a 15% do valor do contrato.

§2º O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

§3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica ressarcimento das multas aplicadas.

§4º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Campo Grande - MS.

§5º Fica determinado que a multa definida no caput deste artigo está vinculada ao contrato, não podendo ter sua obrigação transferida, tampouco seu valor deduzido em outra relação de qualquer natureza.

Art.7º O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Município de Campo Grande - MS, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Art.8º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

§2º As sanções descritas nos Arts. 6º e 7º desta Lei serão atribuídas à sucessora.

Art.9 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do Art. 4º da presente Lei.

Art.10 Sugere-se que o Poder Executivo nomeie um Fiscal do Contrato, no âmbito da Administração Pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, para exercer as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do Art. 5º desta Lei;

III - informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no Art. 5º desta Lei.

Art.11 O Ordenador de Despesas, no âmbito da Administração Pública, ficará responsável pela multa descrita no Art. 6º desta Lei, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias.

Art.12 Cabe ao Poder Executivo fazer constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a aplicabilidade desta Lei.

Art.13 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na

detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Município de Campo Grande - MS no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

Art.14 A multa definida no caput do Art. 6º desta Lei não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Campo Grande - MS.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões, 31 de junho de 2023.

**Vereador Papy
SOLIDARIEDADE**

PROJETO DE LEI n. 11.057/23.

Altera o Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Approva:

Art. 1º altera o item 92 no Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- SAÚDE	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
92 ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A FAMÍLIA PROJETO + 1	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, que "Institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais".

A inclusão da nova Instituição "Associação de Amparo a Família Projeto + 1" deve-se ao fato da mesma atender ao disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal n. 14.969/2021 que estabelece os documentos necessários para a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários para o repasse de recursos do Fundo de Investimentos Sociais - FIS 2023.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Campo Grande - MS, 1º de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 874/2023

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 865/2023

ACRESCENTAM-SE PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 99 E 101, AMBOS DA LEI N. 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
APROVA:**

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 99 e parágrafo único ao artigo 101, ambos da Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, com as seguintes redações:

"Art. 99...
§ 3º É facultado ao empreendimento sujeito ao ato público de liberação arquivar o correspondente documento representativo em meio digital ou microfilme, conforme regulamento. (NR)

§ 4º Define-se ato público de liberação os atos descritos no § 6º da Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, e que estejam previstos neste Código. (NR)"

"Art. 101...
Parágrafo único. Considera-se como "local visível" a afixação do documento impresso do ato público de liberação ou seu representativo de modo digital, acessível em QR Code ou Plaqueta NFC (near field communication), desde que estejam ao alcance do consumidor ou transeunte. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de julho de 2023.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa instituir e incentivar medidas que desburocratizem as exigências feitas pelo Poder Público Municipal, de modo a viabilizar métodos mais eficazes de organização dos particulares, sem qualquer prejuízo das informações exigidas pela Administração Pública.

De acordo com o art. 170 da CF, a ordem econômica é fundamentada na livre iniciativa e no livre exercício de qualquer atividade, observados os critérios legais. Nesta seara, é dever dos representantes do Estado a edição de normas que valorizem e facilitem a geração de riquezas e exercício pleno das atividades do setor produtivo - caminho que se adotou.

Arquivar documentos em meio digital ou microfilme já é uma disposição prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, razão pela qual a legislação municipal deve recepcionar esta determinação.

As medidas propostas não possuem nenhum impacto orçamentário ou financeiro, tampouco se configura aperfeiçoamento de ação governamental - dispensada a estimativa de impacto financeiro e declaração de ordenação da receita, de acordo com o que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto almeja alcançar esses objetivos ao permitir a liberalidade de apresentar os documentos representativos de atos públicos de liberação através de QR Code ou Plaqueta NFC. Com a larga utilização dessas tecnologias, que já são amplamente difundidas, abre-se caminho para a modernização do Município, permitindo a criação de sistemas de validação on-line dos atos públicos de liberação, em que cada cidadão, mesmo sem conhecimento especializado, consiga verificar autenticidade de documentos de forma simples e segura. Isso conferindo segurança jurídica aos estabelecimentos que pretenderem não se filiar aos novos métodos.

Cabe salientar que o próprio Governo Federal já utiliza desses meios para facilitar a fiscalização, por exemplo, de placas de veículos automotivos, onde o QR Code já é utilizado por aplicativos pelos fiscais competentes para verificar a documentação dos motoristas e do próprio veículo. Além disso, a mesma tecnologia é utilizada para verificação de documentos expedidos de forma virtual, carteira de identidade, carteira de habilitação, título de eleitor e assemelhados.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e conseqüentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o princípio da independência e harmonia dos poderes, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de "interesse local" circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei, atende demasiadamente o princípio do interesse local predominante.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em

sua Seção II, estipulou, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na segunda, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, a aprovação dos planos e programas de governo (art. 22, *caput*, XV).

E dentre os programas municipais, de interesse de Campo Grande, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto regulamenta a forma de apresentação de documentários representativos de atos públicos de liberação, podendo ser apresentado através de meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de interesse local (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto).

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

"(...) 'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo'. (...) Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República. O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, "As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...) Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade. (...) "[1] Grifamos.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 875/2023.

"ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.237, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU A SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º da Lei n.º 5.237, de 29 de novembro de 2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose no Município de Campo Grande-MS, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos: **(NR)**.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 28 de julho de 2023.

Prof. André Luis

Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a data da Lei n.º 5.237, de 29 de novembro de 2013 que instituiu a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose no Município de Campo Grande-MS, comemorada no dia que inclui o dia 13 de dezembro para o dia 10 de agosto.

Ocorre que a lei municipal de Campo Grande se encontra em dissonância com a Lei Federal n.º 12.604, de 3 de abril de 2012, que instituiu a Semana Nacional de Controle à Leishmaniose a ser comemorada no dia que incluir o dia 10 de agosto, enquanto em nossa Capital a Semana Municipal é aquela que incluir o dia 13 de dezembro.

A data escolhida pelo proponente, justificou-se com base no aniversário em homenagem ao médico veterinário Vitor Márcio Ribeiro, que nasceu no dia 13 de dezembro e é um dos maiores pesquisadores da Leishmaniose da atualidade.

Contudo, a campanha nacional e campanha estadual utilizam como comemoração a semana que incluir o dia 10 de agosto. Logo, as campanhas no mês de dezembro não terão o mesmo impacto social, se realizadas na data já consagrada pela Lei Federal n.º 12.604/12.

A data objetiva estimular ações educativas e preventivas; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose; apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil; difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Em âmbito federal, temos a Lei n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, *in verbis*:

"Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei."

Portanto, é imperial a aprovação da presente proposição, tendo em vista que uma campanha realizada em âmbito municipal, estadual e nacional no mesmo período tem maior impacto social.

Do exposto, requeiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,
Campo Grande, 28 de julho de 2023.

Prof. André Luis

Vereador - REDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 876/2023.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR N.
19, DE 15 DE JULHO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
APROVA:**

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21

Parágrafo único. O membro do magistério em estágio probatório que não estiver afastado do órgão no qual encontra-se lotado não terá interrompida nem suspensa a contagem de tempo de efetivo exercício para declaração de estabilidade." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 20 de julho de 2023.

Vereador Professor Juari
PSDB

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 trata sobre a instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Pelo princípio da especialidade, é determinado que se afaste a aplicação da lei geral para aplicação da lei especial quando, em determinado ponto, houver divergência entre as previsões normativas. Desse modo, havendo previsão expressa sob o estágio probatório dos membros do magistério na Lei Complementar n. 19, não há que se falar em aplicação ou utilização dos dispositivos contidos na Lei Complementar n. 190/2011, que é Lei Geral (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande). Apesar do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público (LC 19/1995) que o membro do magistério em estágio probatório não possa se afastar do órgão no qual encontra-se lotado, atualmente diversos servidores vem sofrendo com a interrupção e suspensão da contagem de tempo de efetivo exercício para declaração de estabilidade por parte do poder executivo municipal, que se baseia em previsão contida na Lei Complementar 190/2011. A administração pública municipal ignora o fato de que a lei especial, ainda que de maneira implícita, impõe critérios diferentes do que a lei geral para a contagem do período em estágio probatório. Isto posto, com o objetivo de sanar os conflitos normativos que tantos prejuízos causam aos membros do magistério público de Campo Grande que, lotados na própria Secretária Municipal de Educação, não tem contado o tempo de efetivo serviço para declaração de estabilidade, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.

Sala de Sessões.

Campo Grande, 20 de julho de 2023.

Vereador Professor Juari
PSDB

VETO AO PL 10.813/2022, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.813/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na sala de eutanásia do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ no Município de Campo Grande, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando para tanto que o Projeto cria obrigações para a administração municipal (de instalar câmeras), invadindo indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município. Veja-se trecho do parecer exarado:

"2.2 – Análise Jurídica

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na sala de eutanásia do Cento de Controle de Zoonoses.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do Projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, II, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O Projeto de Lei apresentado visa instalar câmeras de segurança numa instalação municipal, estando abarcado pelo interesse local.

Porém, vislumbra-se vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa no art. 1º, do Projeto de Lei.

Os referidos dispositivos criam obrigações para a administração municipal (de instalar câmeras), invadindo indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 4.904, de 11 de abril de 2008, do Município de Botucatu, a qual "Dispõe sobre a proteção e defesa dos animais, o controle social de sua criação, comércio, exploração e a vigilância em saúde ambiental no Município de Botucatu". (1) **DA VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO:** Procedência. Vulnora a competência privativa da União a lei municipal que versa, de modo inovador e aprofundado, sobre os temas da responsabilidade penal e civil, da propriedade de animal e, ainda, de seu uso como meio de transporte (Arts. 1º e 144, os dois da CE/SP, e arts. 25, § 1º, e 22, I e XI, ambos da CR/88). (2) **DO DESRESPEITO À INICIATIVA LEGISLATIVA DO EXECUTIVO:** Vício constatado. Encontra-se reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa inerente à criação de cargos e órgãos da Administração Pública, à atribuição de suas atividades e responsabilidades funcionais, bem como ao tempo de regulamentação da lei, quando necessário o for (art. 5º; art. 24, § 2º, n. 2, c.c. art. 47, II, XIV e XIX, a, todos da CE/SP; e, por reflexo, o art. 61, § 1º, II, a e e, c.c. o art. 84, VI, ambos da CR/88; Tema nº 917 da Repercussão Geral). Lei em tela que tratou desses assuntos, porém adveio de iniciativa legislativa. (3) **CONFLITO ENTRE A NORMA IMPUGNADA E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:** Impossibilidade de exame da tese de ilegalidade em sede de ação objetiva. Carência de interesse-adequação flagrante (art. 485, VI, seg. fig., NCP). Doutrina e jurisprudência. **AÇÃO PROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 21498061720198260000 SP 2149806-17.2019.8.26.0000, Relator: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 12/02/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/02/2020)

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituiu o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Assim, verifica-se, que, na elaboração do presente Projeto de Lei, há vício formal propriamente dito.

Analisado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal.

A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação do executivo municipal de instalar câmeras.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se, que, no presente projeto de lei, há vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa, e vício material por violação à separação de poderes.

3 – CONCLUSÃO:

Pelas razões apresentadas e,

Considerando que há inconstitucionalidade formal propriamente dita por violação de normas de iniciativa;

Considerando que há vício de constitucionalidade material, por afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal;

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo veto do Projeto de Lei.”

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), esta se manifestou pelo Veto, argumentando para tanto que, embora haja cunho protetivo no objeto do Projeto de Lei n. 10.813/22, o monitoramento na forma como foi previsto, bem como eventual divulgação de imagens poderá causar clamor social e, impedindo, desta forma a realização dos procedimentos inerentes às eutanásias geridas pelo órgão, as quais têm o cunho de saúde pública, havendo ainda a necessidade de consulta ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), note-se explanação técnica a seguir transcrita:

“Cumprimentando-a cordialmente e, com base na Comunicação Interna n. 614/2023, passaremos a discorrer sucintamente sobre o Projeto de Lei n. 10.813/22 relativo à Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na sala de eutanásia do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ no Município de Campo Grande”.

Preliminarmente, antes mesmo de adentrar às questões quanto à conveniência e oportunidade do projeto de lei em questão, entendemos, data máxima vênia, que o referido projeto afronta a privacidade do ato médico, uma vez que expõe o paciente, profissionais e demais servidores que atuam nos procedimentos de eutanásia do órgão.

Assim, em que pese a tramitação de referido Projeto de Lei tão somente no Município de Campo Grande, há necessidade de que o Conselho Regional de Medicina Veterinária seja instado a se manifestar quanto ao mesmo, analisando/sopesando a questão da privacidade do ato médico, bem como a discricção que deve ocorrer na relação profissional x paciente.

E isso se faz necessário, uma vez que a Resolução n. 1.138, de 16/12/2016, que Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, em seu artigo 11, inciso I, traz proibições relativas à exibição dos pacientes, exigindo, inclusive a autorização expressa do cliente, que no caso do CCZ, seriam os respectivos contribuintes do órgão, os quais fazem uso da Carta de Serviços.

Desta forma, não basta que tão somente o Município se manifeste quanto ao Projeto de Lei em questão, há necessidade de que a autarquia supra avalie, sopesa as disposições do mesmo, uma vez que seu conteúdo diz respeito ao procedimento, ao profissional, aos princípios éticos, ao contribuinte e sua anuência quanto ao ato e o monitoramento proposto, etc.

Trata-se de matéria complexa, na qual a presente manifestação não conseguirá exaurir em sua completude, uma vez que são vários os aspectos a serem sopesados, não deixando de lado as imposições que regem o exercício profissional, uma vez que todos os médicos veterinários do órgão já são fiscalizados por referida autarquia, bem como já seguem diversas normas.

Temos, portanto, que o mesmo afronta as prerrogativas inerentes ao exercício profissional, uma vez que expõe o profissional médico veterinário, bem como os demais servidores, uma vez que a fiscalização quanto aos procedimentos dos profissionais deve ser fiscalizado pela Autarquia Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Em que pesem o cunho protetivo das disposições constantes no Projeto de Lei n. 10.813/22, temos que o monitoramento na forma como foi previsto, bem como eventual divulgação de imagens poderá causar clamor social e, impedindo, desta forma a realização dos procedimentos inerentes às eutanásias geridas pelo órgão, as quais têm o cunho de saúde pública.

Não há expressamente no Projeto de Lei supra a quem serão direcionadas as respectivas imagens do aludido monitoramento, fazendo vaga menção de que a “Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo”, o que afronta também o dever de vigilância e o de escolha do próprio órgão administrativo e suas respectivas chefias imediatas.

É que no aludido Projeto de Lei constou “(...) além de ajudar na fiscalização quanto à forma de tratamento destinado

aos animais, estar-se-á garantindo à sociedade que nosso Município se preocupa e zela pela integridade destes seres e que está apto para dar respostas efetivas e adequadas caso constate situação de maus tratos”.

A justificativa para referido Projeto de Lei se respaldou nos maus tratos. Neste sentido, todos os servidores e médicos veterinários que atuam nos procedimentos de eutanásia do CCZ são devidamente capacitados quanto às rotinas de humanização relacionadas aos animais, principalmente daqueles que estão na iminência de passar pelo procedimento de eutanásia.

Todos os procedimentos inerentes à eutanásia são respaldados pela Resolução n. 1.000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. Também incidem outras normas como a que rege o exercício profissional e a própria Resolução n. 1.138, de 16/12/2016 (Código de Ética do Médico Veterinário).

Além de todas as disposições supra, ainda há de se sopesar as questões voltadas ao cumprimento das disposições da Lei Complementar n. 190, de 22 de Dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Campo Grande, e dá outras providências”, dentre eles a discricção e o sigilo inerentes às atribuições do cargo ou função.

O Estatuto do Servidor Público Municipal apregoa como deveres o seguinte: Art. 217. São deveres do servidor municipal: I - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, pontualidade, urbanidade e discricção as atribuições de seu cargo ou função e V - guardar sigilo sobre assuntos internos. Eis os pontos que o Projeto de Lei em questão precisa manter consonância.

Portanto, eis as singelas considerações desta Coordenadoria, as quais entendemos que num juízo de conveniência e oportunidade devam ser sopesadas, entendendo, pois, data máxima vênia, que o mesmo não apresenta viabilidade, ante as diversas considerações supra, que depende também de avaliação mais aprofundada, com a participação da autarquia do CRMV/MS.”

Desta forma, vislumbra-se que, embora a proposição seja nobre, houve manifestação pelo veto total do projeto, pelas razões técnicas e jurídicas expostas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ESCOLA DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.: 0104/2023- ELI

Objeto: A concessão de descontos no valor dos serviços ofertados.

Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

Conveniada: SUPERA.

Vigência: 31/12/2024.

Data da assinatura: 26/04/2023.

Signatários: pela Conveniente, Carlos Augusto Borges, pelo Conveniado, Adalto José Manzano Júnior.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.: 0105/2023- ELC

Objeto: A concessão de descontos no valor dos serviços ofertados.

Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

Conveniada: FARMAVILLE.

Vigência: 31/12/2024.

Data da assinatura: 06/07/2023.

Signatários: pela Conveniente, Carlos Augusto Borges, pelo Conveniado, Lizaél Teixeira Soares.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.: 0106/2023- ELC

Objeto: A concessão de descontos no valor dos serviços ofertados.

Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

Conveniada: UNIODONTO.

Vigência: 31/12/2024.

Data da assinatura: 12/07/2023.
 Signatários: pela Conveniente, Carlos Augusto Borges, pelo Conveniado, Danilo Rodrigues Breda e Fernando Jaime Cavalli.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
 Convênio n.: 0107/2023- ELC
 Objeto: A concessão de descontos no valor dos serviços ofertados.
 Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).
 Conveniada: BARBEARIA SISTEMA 67

Vigência: 31/12/2024.
 Data da assinatura: 06/07/2023.
 Signatários: pela Conveniente, Carlos Augusto Borges, pelo Conveniado, Everton da Silva Matos.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
 Convênio n.: 0108/2023- ELC
 Objeto: A concessão de descontos no valor dos serviços ofertados.
 Conveniente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).
 Conveniada: FARMÁCIAS SÃO LEOPOLDO

Vigência: 31/12/2024.
 Data da assinatura: 14/06/2023.
 Signatários: pela Conveniente, Carlos Augusto Borges, pelo Conveniado, Myrian Prado Borges.

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 7 de agosto de 2023, segunda-feira, às 9h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Parque, para a discussão sobre "O enfrentamento da Leishmaniose Visceral Canina em Campo Grande".

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2023.

SÍLVIO PITU
 Presidente

ZÉ DA FARMÁCIA
 Vice-Presidente

JUNIOR CORINGA
 Membro

ADEMIR SANT
 Membro

PROFESSOR ANDRÉ LUIS
 Membro

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.023, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS ao Sr. Ronaldo Mota.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Ronaldo Mota.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.024, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS ao Sr. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.025, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS ao Sr. Edson Ferrari.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Edson Ferrari.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.026, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS ao Sr. Edilberto Carlos Pontes de Lima.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Edilberto Carlos Pontes de Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.027, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS ao Sr. Cezar Miola.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Cezar Miola.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
 Presidente

REPUBLICAM-SE OS DECRETOS LEGISLATIVOS DO n. 2.936/23 AO n. 2.997/23, POR CONSTAREM COM INCORREÇÃO NOS ORIGINAIS PUBLICADOS NO DIOGRANDE n. 7.124, DE 17/07/2023

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.936, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a JAMILSON LOPES NAME.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a JAMILSON LOPES NAME, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.937, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a JOSÉ VICENTE COSTARDI GIROTTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a JOSÉ VICENTE COSTARDI GIROTTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.938, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a MÔNICA MORAIS DIAS RIEDEL.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a MÔNICA MORAIS DIAS RIEDEL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.939, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a JUCELÂNDIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a JUCELÂNDIO JOSÉ DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.940, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a OROZIMBO DE PAULA JÚNIOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a OROZIMBO DE PAULA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.941, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a REGINA

MÁRCIA RODRIGUES DE BRITO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a REGINA MÁRCIA RODRIGUES DE BRITO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.942, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a BENEDITO DA PALMA OLIVEIRA NETO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a BENEDITO DA PALMA OLIVEIRA NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.943, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a JOAQUIM PASSOS DA SILVA NETO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a JOAQUIM PASSOS DA SILVA NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.944, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a JOSÉ ANTÔNIO MELQUIADES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.945, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a GILMAR RIBEIRO DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a GILMAR RIBEIRO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.946, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a GILVANO KUNZLER BRONZONI.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a GILVANO KUNZLER BRONZONI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.947, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a LINDAURA PAZDEROVÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a LINDAURA PAZDEROVÁ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.948, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a SILVIO LUIS DA SILVEIRA LEMOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a SILVIO LUIS DA SILVEIRA LEMOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.949, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a THEMIS DE OLIVEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a THEMIS DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.950, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a VANIA ABREU DE MELLO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a VANIA ABREU DE MELLO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.951, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito a DANILSON RIBEIRO CHARRO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito a DANILSON RIBEIRO CHARRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.952, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a GERSON CLARO DINO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a GERSON CLARO DINO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.953, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito a NIVALDO DE PÁDUA MELLO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito a NIVALDO DE PÁDUA MELLO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.954, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a DENILSON CORDEIRO DA FONSECA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a DENILSON CORDEIRO DA FONSECA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.955, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a DJAIR PINHO ALVES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a DJAIR PINHO ALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.956, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a EDUARDO PEREIRA RAVAGNANI.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a EDUARDO PEREIRA RAVAGNANI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.957, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a EDUARDO ARCAS FERNANDES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a EDUARDO ARCAS FERNANDES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.958, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a FLÁVIO LEVINO DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a FLÁVIO LEVINO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.959, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a RAMSÉS JOSÉ FERREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a RAMSÉS JOSÉ FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.960, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ALEXANDRE MAKSOUD PICCOLO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ALEXANDRE MAKSOUD PICCOLO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.961, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ANTONIO JOSÉ DE CASTRO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ANTONIO JOSÉ DE CASTRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.962, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a WILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a WILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.963, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.964, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a CARLOS LUCAS MALI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a CARLOS LUCAS MALI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.965, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.966, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadã Benemerita a ELIZABETE ANACHE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Benemerita a ELIZABETE ANACHE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.967, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO AMARAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que

a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO AMARAL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.968, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.969, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadão Benemerito a FLAVIO KENZO MIYASHIRO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemerito a FLAVIO KENZO MIYASHIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.970, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.971, DE 13 DE JULHO DE 2023.**Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a PAULO NUNES LOPES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a PAULO NUNES LOPES., pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.972, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo “José Antônio Pereira” a ISMAEL DE DEUS LIMA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo “José Antônio Pereira” a ISMAEL DE DEUS LIMA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.973, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo “José Antônio Pereira” a JOSÉ RONALDO DA SILVA OLIVEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo “José Antônio Pereira” a JOSÉ RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.974, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.975, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ALEXANDRE SOUZA MOREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ALEXANDRE SOUZA MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.976, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ANTÔNIO NILTON GONÇALVES DE ARAÚJO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ANTÔNIO NILTON GONÇALVES DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.977, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ARNO DOMINGOS GONÇALVES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ARNO DOMINGOS GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.978, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ARGENILSON ARAÚJO DE BULHÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ARGENILSON ARAÚJO DE BULHÕES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.979, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ELSON CELESTINO PINHEIRO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ELSON CELESTINO PINHEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.980, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.981, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a APARECIDA GONÇALVES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a APARECIDA GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.982, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã campo-grandense a FÁTIMA APARECIDA DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã campo-grandense a FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.983, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo “José Antônio Pereira” a GISELLE MARQUES DE ARAÚJO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo “José Antônio Pereira” a GISELLE MARQUES DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.984, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a JAMILA GHANDOUR TAHA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a JAMILA GHANDOUR TAHA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.985, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a MARA REGINA MARÇAL VIEIRA CEOLIN.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a MARA REGINA MARÇAL VIEIRA CEOLIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.986, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a NELSON TRAD NETO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a NELSON TRAD NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.987, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a CARMELITA CORREA COELHO MORAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a CARMELITA CORREA COELHO MORAIS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.988, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a MARCELO AMÉRICO DOS REIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a MARCELO AMÉRICO DOS REIS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.989, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ROBSON DEL CASALE MOREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ROBSON DEL CASALE MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.990, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a GILBERTO MARTINS REGINALDO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a GILBERTO MARTINS REGINALDO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.991, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a JOSYE PEREIRA NOGUEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a JOSYE PEREIRA NOGUEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.992, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a SUELI SEBASTIANA NOGUEIRA LOPES TELLES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a SUELI SEBASTIANA NOGUEIRA LOPES TELLES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.993, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito a ENIER GUERREIRO DA FONSECA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito a ENIER GUERREIRO DA FONSECA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.994, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito a JULIANO ALEXANDRE DE SENA D'AVILA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito a JULIANO ALEXANDRE DE SENA D'AVILA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.995, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.996, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a GABRIEL ALBUQUERQUE SATER.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a GABRIEL ALBUQUERQUE SATER, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.997, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a HUMBERTO REZENDE PEREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a HUMBERTO REZENDE PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.129, DE 21/07/2023

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.998, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a PEDRO ARLEI CARAVINA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a PEDRO ARLEI CARAVINA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

REPUBLICAM-SE OS DECRETOS LEGISLATIVOS DO N. 2.999/23 AO N. 3.022/23, POR CONSTAREM COM INCORREÇÃO NOS ORIGINAIS PUBLICADOS NO DIOGRANDE n. 7.124, DE 17/07/2023

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.999, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ADEMAR SILVA JÚNIOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ADEMAR SILVA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.000, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a BRUNO HENRIQUE URBAN.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a BRUNO HENRIQUE URBAN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.001, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a CAIO BENJAMIN DIAS FILHO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a CAIO BENJAMIN DIAS FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.002, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a JÂNIO BATISTA DE MACEDO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a JÂNIO BATISTA DE MACEDO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.003, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.004, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a MARCOS ANTONIO SILVEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a MARCOS ANTONIO SILVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.005, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a ANDRÉIA LUTZ CABRAL GARNES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a ANDRÉIA LUTZ CABRAL GARNES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.006, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a CARLOS DELANO GEHRING LEANDRO DE SOUZA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a

CARLOS DELANO GEHRING LEANDRO DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.007, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.008, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a ELZA RORIZ BRAGA DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a ELZA RORIZ BRAGA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.009, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a LUIS CARLOS MORENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a LUIS CARLOS MORENTE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.010, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a MIGUEL ANTÔNIO FIORI.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a MIGUEL ANTÔNIO FIORI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.011, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a ALDREI SIMÃO ZAMBONI.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a ALDREI SIMÃO ZAMBONI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.012, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a FRANCISCO EDUARDO GALVÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a FRANCISCO EDUARDO GALVÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.013, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a MILENA PATRICIA SACCUCHI LEONARDO PRADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a MILENA PATRICIA SACCUCHI LEONARDO PRADO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.014, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito a FERNANDO HENRIQUE NAZÁRIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito a FERNANDO HENRIQUE NAZÁRIO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.015, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a RENATO

NUNES JOSÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a RENATO NUNES JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.016, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a SIDNEY MARIA VOLPE.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a SIDNEY MARIA VOLPE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.017, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadã Campo-grandense a AVANY CARDOSO LEAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Campo-grandense a AVANY CARDOSO LEAL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.018, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título Cidadão Campo-grandense a JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título Cidadão Campo-grandense a JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.019, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título Cidadão Campo-grandense a WAGNER MARCELO MONTEIRO BORGES.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título Cidadão Campo-grandense a WAGNER MARCELO MONTEIRO BORGES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.020, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a ELCIO GARCIA TERRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha do Mérito Legislativo "José Antônio Pereira" a ELCIO GARCIA TERRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.021, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Campo-grandense a GILSON DE SOUZA NATIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense a GILSON DE SOUZA NATIS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.022, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Outorga o Título de Cidadão Benemérito a LUCAS POTRICH DOLZAN.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito a LUCAS POTRICH DOLZAN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

Extrato da Ata n. 6.992

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeitura e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei n. 11.048/23, de autoria do Executivo municipal; Projetos de Lei n. 11.049/23 e n. 11.050/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Lei n. 11.051/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.651/23, de autoria do vereador Dr. Jamal; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.652/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.653/23, de autoria do vereador Silvio Pitu; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.654/23 e Projeto de Resolução n. 530/23, ambos de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.655/23, de autoria do vereador William Maksoud; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.656/23, de autoria do vereador Papy. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Zé da Farmácia, pelo Pode; Claudinho Serra, pelo PSDB; Junior Coringa, pelo PSD; Coronel Villasanti, pelo União; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas 255 (duzentas e cinquenta e cinco) indicações e 3 (três) moções

de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 36 (trinta e seis) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projetos de Lei n. 11.045/23, n. 11.046/23 e n. 11.047/23, de autoria do Executivo municipal; em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação: Projeto de Lei Complementar n. 873/23, de autoria do Executivo municipal (em bloco). Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.048/23, de autoria do Executivo municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.043/23, de autoria da Mesa Diretora. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projetos de Decreto Legislativo n. 2.651/23, de autoria do vereador Dr. Jamal; n. 2.652/23, de autoria do vereador Junior Coringa; e n. 2.655/23, de autoria dos vereadores William Maksoud e Claudinho Serra. Com pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.998/23, de autoria dos vereadores Papy e William Maksoud. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 11.049/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; e Projeto de Lei n. 11.050/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Clodoilson Pires. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. Em única discussão e votação (em bloco): Projetos de Decreto Legislativo do n. 2.535/23 ao n. 2.538/23; do n. 2.541/23 ao n. 2.543/23; do n. 2.546/23 ao n. 2.548/23; n. 2.550/23; n. 2.551/23; do n. 2.555/23 ao n. 2.572/23; do n. 2.576/23 ao n. 2.594/23; do n. 2.603/23 ao n. 2.607/23; do n. 2.609/23 ao n. 2.617/23; do n. 2.619/23 ao n. 2.625/23; do n. 2.627/23 ao n. 2.633/23; n. 2.635/23; n. 2.636/23; n. 2.638/23; n. 2.639/23; n. 2.649/23; n. 2.650/23; n. 2.653/23; n. 2.654/23; e n. 2.656/23. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha, ao Projeto de Decreto Legislativo n. 2.630/23; 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Professor Juari, ao Projeto de Decreto Legislativo n. 2.592/23; e 3 (três) emendas modificativas, de autoria do vereador Ademir Santana, aos Projetos de Decreto Legislativo n. 2.578/23, n. 2.588/23 e n. 2.589/23, respectivamente. Com pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, os projetos e as emendas foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário, sendo os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.630/23, n. 2.592/23, n. 2.578/23, n. 2.588/23 e n. 2.589/23 com as respectivas emendas incorporadas. O senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, procedeu à leitura do Relatório de Atividades do 1º Semestre de 2023 da Câmara Municipal de Campo Grande e, na sequência, consoante o artigo 84 da Resolução n. 1.109/09 e o artigo 33, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, nomeou os vereadores Claudinho Serra, Luiza Ribeiro, Ademir Santana, Coronel Villasanti, Papy, Valdir Gomes e Junior Coringa para comporem a Comissão Representativa durante o recesso parlamentar. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

**PAUTA PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 3/08/2023 - QUINTA-FEIRA
ÀS 09 HORAS**

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA A SRA. **MEIRE CRISTINA DE SOUZA**, DONA DE CASA, MÃE DE DUAS CRIANÇAS COM DUCHENNE, DOENÇA GENÉTICA QUE CAUSA DISTROFIA MUSCULAR, QUE DISCORRERÁ SOBRE ESSA ENFERMIDADE.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR CLODOILSON PIRES.

ORDEM DO DIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>PROJETO DE LEI N. 10.858/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.888/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS AO LUTO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PAPY.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.918/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR EDU MIRANDA.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.923/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O MOVIMENTO DE ASSOCIADAS GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO (MAGMA), ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROF. JUARI.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.949/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR CORONEL VILLASANTI.</p>

Campo Grande, 1º de agosto de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 092/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria de Licitações e Equipe de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública para abertura de propostas, realizada no dia 01 de agosto de 2023, às 09 horas, destinada à **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, foi declarada **DESERTA**, em virtude da ausência de participantes/interessados. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Campo Grande (MS), 01 de agosto de 2023.

Josiele Severo dos Santos
Diretora de Licitações
Waldo Nantes de Oliveira Leão
Pregoeiro

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO N. 9.178**

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, Símbolo AP 108, a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 31 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.179

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de agosto de 2023:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:		
FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO	Assistente Parlamentar VI	111	A	P
JOSIAS DE DEUS LIMA	Assistente Parlamentar VI	AP 111		
THAYS CRISTINA OCAMPOS ALVES	Assistente Parlamentar I	106	A	P

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.180

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSIAS DE DEUS LIMA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, Símbolo AP 106, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

